

Junho 18.^o
Em 10 de Novembro de 1830

68

Presidencia do Sr. Bispo Capellaes Mór

Aberta a Sessão com 34 Srs. Senadores, lido e approvou-se a Acta da antecedente.

Primaveira parte da Ordem do dia.
Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução N.º 28, deste anno, sobre a Fazenda Nacional de P.ª Cruz, o qual sem impugnação foi approvado, para subir a Sanção Imperial.

Segunda parte da Ordem do dia.
Passou-se a ultima discussão do Projecto de Lei N.º 27, deste anno, sobre a abolição da Chancaria Mór do Imperio, e da Superintendencia dos novos Direitos, cujo Projecto sem impugnação approvou-se para subir a Sanção Imperial.

Tercera parte da Ordem do dia.
Seguiu-se a 1.ª discussão do Projecto de Lei do anno de 1829, reunindo em hum só Administracão os cinco Hospitais, e Casas de Caridade da Provincia de Pernambuco, o qual depois de discutido, foi approvado para passar a 2.ª discussão.

Quarta parte da Ordem do dia.
Entrou em 1.ª discussão o Projecto de Resolução N.º 31, deste anno, declarando o modo por que deve ser cumprida a Lei de 18 de Setembro de 1828, começando-se pelos Arts. 1.º e 2.º, os quaes depois de discutidos, foram approvados.

Os Arts. 3.º e 4.º, foram por sua ordem igualmente discutidos, e approvados.

Passando-se a discutir o Art. 5.º o Sr. Marquez de Inhambupe mandou a Mesa a seguinte Emenda, que foi approvada.

" Ao Art. 5.º Em lugar da ultima palavra privilegiado, que deve suprimir-se diga-se ainda de quaesquer Tribunaes. Salva a redacção, Marquez de Inhambupe.

Terminado o debate, passou o Art. 5.º e não foi approvada a Emenda a elle proposta.

Entrou em discussão o Art. 6.º, que tam-bem depois de discutido, foi approvado.

O Art. 7.º sem impugnação foi igualmente approvado.

Passou-se a discutir o Art. 8.º, o qual depois de sufficiente debate, tambem foi approvado.

Os Arts. 9.º ate 20 inclusive, foram todos por uma Ordem propostos a votacão, e sem impugnação

aprovados.

Segue-se a discussão do Art.º que diz-se N.º 27.º, mas que por erro vem no Projecto também como N.º 26.º, o qual foi igualmente sem opposição approvado, quanto a sua redacção.

Os Art.ºs 27.º até 43.º inclusive, foram todos sem opposição propostos por sua ordem a votação, e approvados, sendo por fim approvado o Projecto em geral, para passar a ultima discussão.

Adão então a palavra o Sr. 3.º Secretario, e lêo hum officio do Sr. Ministro do Imperio participando, que Sua Magestade o Imperador havia por bem que os Portes do Senado, e da respectiva Secretaria fossem contemplados na seguinte Folia, com os encerramentos marcados na Proposta do mesmo Senado de 17 de Setembro de 1828.

Ficou a Camara intimada.

Deixou depois o mesmo Sr. 3.º Secretario, que no Art.º 2.º do Projecto de Resolução sobre a Fazenda Nacional da Alta Corte, que se havia acabado de approvare para subir a Sanctação Imperial, convinha antes de se approvarem, ao verbo approvarem, e que por isso consultava ao Senado se approvava, que elle officiosamente a Camara dos Srs. Deputados, propondo esta alteração.

Depois de algumas observações decidiram, que o Projecto subisse a Sanctação Imperial, tal qual se achava redigido, e o Senado havia approvado.

Segue-se parte da Ordem do dia

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a policia dos portos da mesma Provincia, começando-se pelo Art.º 1.º, o qual depois de sufficientemente discutido, foi approvado.

Os Art.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º foram todos sem opposição propostos por sua ordem a votação, e approvados, sendo por fim approvado o Projecto em geral, para subir a Sanctação Imperial.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do dia: 1.º a 1.ª discussão da Proposta do Governo, criando humas Comissões de Exame para examinar e ligendar a Carta a cargo da Legação de Londres com as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados: 2.º a 1.ª discussão do Projecto de Resolução N.º 28.º, d'este anno, revogando a Carta Regia de 5 de Novembro de 1828, que manda declarar a guerra aos Indios Bagres da Provincia de S. Paulo: 3.º a 1.ª discussão do Projecto de Resolução N.º 29.º.

89

d'este anno, declarando que a distancia de huma legoa he' im-
pedimento legal, para que as Partes proprias dejuar de com-
parcer p'p'ualmente, para o acto da Reconciliacao, proman-
te os Juizes de Paz: 14.º a 1.ª discussao do Projeto de Lei
do B. E. d'este anno, declarando extinta de direito a
Congregacao dos Padres de S. F. Felix Neri, estabelecida
na Provincia de Pernambuco, e em seguimento varias
Resolucoes de Conselhos Gerais de Provincia
Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

D. Diogo Capellão Mor. Presidente.

D. João da Cunha D. Secreário.

Joze Teixeira da Matta Bacellar V.º Secretario